



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 114/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: HG RAZERA CLINICA – EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **HG RAZERA CLINICA – EIRELI ME**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 343 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.038.684/0001-16, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Helouise Gabriele Razera**, inscrita no CPF sob o nº 066.156.569-65 e RG nº 9.737.729-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 81/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VISTA ALEGRE PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição dos Serviços	Valor mensal	Valor total
03	12	Mês	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família Vista Alegre, para atendimento dos usuários pertencentes ao Posto de Saúde VISTA ALEGRE, de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h.	13.800,00	165.600,00

1. Os serviços serão prestados:

Item 03 – Posto de Saúde VISTA ALEGRE, de segunda a sexta-feira (05 dias por semana), pela manhã e tarde: das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h (08 horas diárias), pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO:

I. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

IV. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

V. A CONTRATADA, através de seus profissionais deverá prestar os serviços de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 81/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 20 de agosto de 2015, com término em 19 de agosto de 2016.**

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescisão contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);



e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Helouise Gabriele Razera
HG Razera Clinica - Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 02/2015

DATA: 06/08/15 ABERTURA: 13/08/15
HORÁRIO: 14:00
OBJETO: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica no Instituto Nossa Vida/Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela PORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda. anexos ao edital. Análises dos atos referentes ao Convite nº 02/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante: LOTE 01, ITENS 01 ao 127, ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ 80.172.091/0001-81, VALOR TOTAL R\$ 40.167,65. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 40.167,65 (quarenta mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 06.851.869/0001-42 RUA MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 55 - Fone: (0xx41) 244-1108 e 244-1181
e-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP 85561-000 - SULINA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 15, 24 de agosto de 2015, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sulina

Dispõe sobre as conclusões acerca de
Aprovar a alteração dos valores propostos
pela Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta em anexo

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sulina, em reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 054/1991;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Resolve:

Art. 1º Aprovar alteração dos valores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta em anexo.

Sulina - PR, 24 de agosto de 2015

Valdeci Domingos Hall
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Solicitamos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sulina, a alteração nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2015, conforme segue:

VALORES A SUPLEMENTAR - em 24/08/2015		
BLOCO Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dep. de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Sanamento		
Vigilância Sanitária		
Equipamento e Material Permanente	330	240.000,00
TOTAL		240.000,00

VALORES A ACRESCENTAR - Excesso de Arrecadação CRÉDITO SUPLEMENTAR em 24/08/2015		
COSSGO	MONUMENTAÇÃO	FONTE
2432.91.01.00.00 (188)	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - FESFPR Vigasus	330
TOTAL		240.000,00

Sulina, 24 de agosto de 2015

MARCELO FABIANE
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 07.508.715/0001-00
www.camaraderenascenca.pr.gov.br | (41) 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Regina, 108 - Centro - CEP 85510-000 - Renascença - PR

PORTARIA Nº 009/2015

Concede diária ao Servidor que especifica e dá outras providências.

RICARDO SOUZA BISCARO, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei 1296, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER diária ao Servidor conforme especificado abaixo:

DADOS DO AGENTE	
NOME	Carlos Alberto Zanchet Viana
CARGO	Procurador Legislativo
LOTAÇÃO	Câmara Municipal - Administrativa
DADOS DA VIAGEM	
DATA DE INÍCIO DA VIAGEM	25 de agosto de 2015
DATA DE TÉRMINO DA VIAGEM	26 de agosto de 2015
DESTINO DA VIAGEM	Francisco Beltrão - Paraná
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	Veículo particular
JUSTIFICATIVA DA VIAGEM	Participação em ações de treinamento
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	R\$ 40,00
QUANTIDADE	02 (duas) sem pernoite
VALOR TOTAL A SER PAGO	R\$ 80,00

Fim. Primeira entreção ao reger na data de sua publicação

Assinatura do Presidente da Câmara de Renascença, aos 25 dias do mês de agosto de 2015
RICARDO SOUZA BISCARO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 81/2015. OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos para estradas saúde da família - ESF BNH, ESF UAPSP, ESF Vista Alegre para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
11/2015	CLINICA MEDICA DR FAUSTO JOSE JOPPI LTDA	13.352.451/0001-30	165.600,00
11/2015	CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA	17.559.335/0001-47	165.600,00
11/2015	HO RAZERA CLINICA - EIRELI ME	23.035.694/0001-16	165.600,00

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - CEP 811 Fone: (41) 3283-7610
CEP 85.050-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2015

PROCESSO Nº 144/2015 - Inexigibilidade de Licitação Nº 49/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, inscrito no CNPJ/MF nº 75.151.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andrzejko, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNP/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob o nº 892.485, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: JOÃO CLAUDIO WILLINGTON SERVIÇOS MÉDICOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.415.455/0001-07, com sede na Rua Augusto Guimarães, 1037 Centro - CEP. 85.554-000 - Palmas - PR, neste ato representado pelo Sr. João Claudio Willington, brasileiro, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade nº 80770898, e inscrito no CNP nº 050.487.289-40;

OBJETO: O Presente Contrato de Fomento do Município de Palmas tem como objeto a Contratação de Serviços Médicos em Ambulatório Médico responsável pelo Banco de Sangue, Estratégia e Saúde da Família e também para atendimento de consultas em Clínica Geral e Especializadas incluindo também exames visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme Ata de aprovação de Tabela de Valores aprovada no Conselho Municipal de Saúde conforme edital de chamamento 003/2014

RECURSOS:

2.042.339,39 - 1495 - 387/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 36.979,60 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado na sede do contratante, acompanhado de Cópia: Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tríplice Municipal. APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 63 (três) meses a contar de 20/08/2015.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO



PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÃO "ADJUNTO A"

ÁREA SUBÁREA	VG	CH	T	REQUISITOS
Engenharia Civil/Estruturas de Concreto Armado	01	DE	MT	Graduação em Engenharia Civil, todos os Doutorado na área de Estruturas ou Doutorado em Engenharia Civil, com tema na área de Estruturas.
Engenharia Mecânica/Mecânica dos Sólidos e Mecanismos	01	DE	T/N	Graduação em Engenharia Mecânica ou em Engenharia Aeronáutica, todos com Doutorado em Engenharia Mecânica ou em áreas afins.
Letras/Língua Inglesa	01	DE	M/T/N	Graduação em Letras-Português/Inglês ou em Letras-Ingles, todos com Doutorado em Letras ou Linguística, com tema na área de Língua Inglesa ou em áreas afins.
Humanidades	01	DE	T/N	Graduação em Sociologia ou em Filosofia, todos com Doutorado.

TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 218,00

Titulação	Vencimento Básico	Dedicação Exclusiva (%)	Retribuição por Titulação	Total
Doutorado	R\$ 4.014,00		R\$ 4.625,50	R\$ 8.639,50

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 04 (quatro) cargos da Categoria de Magistério Federal, na Categoria Funcional de Professor do Magistério Superior - Classe A - Denominação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 04/08/2015 a 03/09/2015. As inscrições deverão ser efetuadas pelo Internet, no endereço eletrônico www.utfpr.edu.br, das 8h às 18h das 04/08/2015 às 23h do dia 03/09/2015. Edital 045/2015-CP-PP-ABERTURA.

Mais informações pelos telefones (41) 3220-2631, 3220-2632 e 3220-2633 ou email: conp-pp@utfpr.edu.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2015

DATA: 03/08/15 ABERTURA: 20/08/15

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Análises dos atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2015; HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor: EXTINTOR EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, ITEM 1, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 150,00; ITEM 2, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240,00; ITEM 3, VALOR UNITÁRIO R\$ 32,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.440,00; ITEM 4, VALOR UNITÁRIO R\$ 14,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 140,00; ITEM 5, VALOR UNITÁRIO R\$ 22,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 330,00; ITEM 6, VALOR UNITÁRIO R\$ 29,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 580,00; ITEM 7, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 720,00; ITEM 8, VALOR UNITÁRIO R\$ 16,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 960,00; ITEM 9, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 665,00; ITEM 10, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 285,00; ITEM 11, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240,00; ITEM 12, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 300,00; ITEM 13, VALOR UNITÁRIO R\$ 64,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 640,00; ITEM 14, VALOR UNITÁRIO R\$ 73,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 730,00; ITEM 15, VALOR UNITÁRIO R\$ 60,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 600,00; ITEM 16, VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.000,00; ITEM 17, VALOR UNITÁRIO R\$ 55,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.200,00; ITEM 18, VALOR UNITÁRIO R\$ 75,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.125,00; ITEM 19, VALOR UNITÁRIO R\$ 45,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 680,00. Totalizando fornecido: EXTINTOR EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ 03.309.386/0001-06, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.025,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte e cinco reais). Coronel Vivida, 20 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0924



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 02/2015

DATA: 06/08/15 ABERTURA: 13/08/15 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica no Instituto Nossa Vida/ Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela FORCEL – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital. Analisados todos os atos referentes ao Convite nº 02/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante: LOTE 01, ITENS 01 ao 127, ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, CNPJ 80.172.091/0001-81, VALOR TOTAL R\$ 40.167,65. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 40.167,65 (quarenta mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2015

DATA: 03/08/15 ABERTURA: 20/08/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2015, HOMOLOGO a seguir a seguir ao licitante vencedor: EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, ITEM 1, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 150,00; ITEM 2, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240,00; ITEM 3, VALOR UNITÁRIO R\$ 32,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.440,00; ITEM 4, VALOR UNITÁRIO R\$ 14,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 140,00; ITEM 5, VALOR UNITÁRIO R\$ 22,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 330,00; ITEM 6, VALOR UNITÁRIO R\$ 29,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 580,00; ITEM 7, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 720,00; ITEM 8, VALOR UNITÁRIO R\$ 16,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 960,00; ITEM 9, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 665,00; ITEM 10, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 285,00; ITEM 11, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240,00; ITEM 12, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 300,00; ITEM 13, VALOR UNITÁRIO R\$ 64,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 640,00; ITEM 14, VALOR UNITÁRIO R\$ 73,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 730,00; ITEM 15, VALOR UNITÁRIO R\$ 60,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 600,00; ITEM 16, VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.000,00; ITEM 17, VALOR UNITÁRIO R\$ 55,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.200,00; ITEM 18, VALOR UNITÁRIO R\$ 75,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.125,00; ITEM 19, VALOR UNITÁRIO R\$ 85,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 680,00. Totalizando por fornecedor: EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, CNPJ 03.309.386/0001-06, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.025,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte e cinco reais). Coronel Vivida, 20 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2015 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MARMITAS, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, 1, às 09:00 (nove) horas do dia 10 de Setembro de 2015, VALOR MÁXIMO: R\$ 79.200,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 09 de setembro de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 81/2015. OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos para estratégia saúde da família – ESF BNH, ESF UAPSF, ESF Vista Alegre para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
112/2015	CLINICA MEDICA DR FAUSTO JOSE IOPPI LTDA	13.352.451/0001-30	165.600,00
113/2015	CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA	17.559.335/0001-47	165.600,00
114/2015	HG RAZERA CLINICA – EIRELI ME	23.038.684/0001-16	165.600,00

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 115/2015 – Convite nº 02/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica Instituto Nossa Vida/Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital. Valor total R\$ 40.167,65. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 25 de

agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 116/2015 – Pregão Eletrônico nº 75/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: S R ORTH & CIA LTDA, CNPJ nº 13.898.661/0001-28. Objeto: fornecimento de 01 roçadeira nova. Proposta SICONV Nº 023568/2014 – Convenio SICONV Nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014 – CEF – Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 3.975,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 117/2015 – Pregão Eletrônico nº 75/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Objeto: fornecimento de 01 ensiladeira nova. Proposta SICONV Nº 023568/2014 – Convenio SICONV Nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014 – CEF – Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 7.850,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	IGD bolsa Família – 01 parcela	19.08.15	3.317,76
MDS/FNAS	Piso de alta Complexidade – Criança e Adolescente – 01 parcela	18.08.15	5.000,00

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal